

Quais são os direitos?

- aposentadoria por idade;
- aposentadoria por invalidez;
- aposentadoria por tempo de contribuição (*);
- auxílio-doença;
- salário-maternidade;
- auxílio-reclusão;
- pensão por morte.

(*) O segurado Especial não faz jus à aposentadoria por tempo de contribuição, salvo se contribuir facultativamente na forma do Art. 199 do Decreto 3.048/99.

Qual é a base de cálculo da contribuição?

A base de cálculo da contribuição é incidente sobre o valor da receita bruta da comercialização da sua produção, substituindo as contribuições patronais (20% + GILRAT).

Nota:

O empregador rural pessoa física poderá optar por recolher a contribuição previdenciária sobre a folha de salários a partir de 01/01/2019, desde que manifeste sua opção mediante o pagamento da contribuição relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente ao início da atividade rural. A opção é irrevogável para todo o ano-calendário. Caso opte pelo recolhimento sobre a folha de salários, a base de cálculo da contribuição ao SENAR (Pessoa Física: 0,2%) permanece inalterada, ou seja, sobre a comercialização da produção rural.

Qual é a alíquota?

1,5% - Distribuída da seguinte forma:

1,2% Previdência Social

0,1% GILRAT

0,2% Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar



Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

ACRE (68) 3224-1797	PARAÍBA (83) 3048-6050
ALAGOAS (82) 3217-9800	PARANÁ (41) 2106-0401
AMAPÁ (96) 3242-1049	PERNAMBUCO (81) 3312-8966
AMAZONAS (92) 3198-8413	PIAUI (86) 3221-6666
BAHIA (71) 3415-3100	RIO DE JANEIRO (21) 3380-9500
CEARÁ (85) 3535-8000	RIO GRANDE DO NORTE (84) 3342-0200
DISTRITO FEDERAL (61) 3047-5406	RIO GRANDE DO SUL (51) 3215-7500
ESPÍRITO SANTO (27) 3185-9202	RONDÔNIA (69) 3224-1399
GOIÁS (62) 3412-2700	RORAIMA (95) 3224-7024
MARANHÃO (98) 3232-4452	SANTA CATARINA (48) 3331-9700
MATO GROSSO (65) 3928-4803	SÃO PAULO (11) 3125-1333
MATO GROSSO DO SUL (67) 3320-9700	SERGIPE (79) 3214-3264
MINAS GERAIS (31) 3074-3071	TOCANTINS (63) 3219-9200
PARÁ (91) 4008-5300	

SENAR - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
SGAN Quadra 601, Módulo K
Edifício Antônio Ernesto de Salvo
Brasília - DF | CEP: 70830-021 | Fone: (61) 2109-1300

www.senar.org.br

PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA



Quem é o Produtor Rural Pessoa Física (Segurado Especial e Contribuinte Individual)?

Segurado Especial - A pessoa física, residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário que explora atividade agropecuária, em área de até 4 (quatro) módulos fiscais; ou quando em área igual ou inferior a 4 (quatro) módulos fiscais ou atividade seringueira ou pesqueira artesanal, sem auxílio de empregados permanentes.

Poderá utilizar-se de empregados contratados por prazo, em épocas de safra, à razão de no máximo 120 (cento e vinte) pessoas/dia no ano civil, em períodos corridos ou intercalados ou, ainda, por tempo equivalente em horas de trabalho.

Contribuinte Individual é aquele proprietário ou não que desenvolve, em área urbana ou rural, a atividade agropecuária (agrícola, pastoril ou hortifrutigranjeira), a qualquer título, em caráter permanente ou temporário, em área superior a 4 (quatro) módulos fiscais; ou quando em área igual ou inferior a 4 (quatro) módulos fiscais ou atividade pesqueira, com auxílio de empregados permanentes ou por intermédio de prepostos.

Quais são os deveres?

- Deve fazer sua inscrição e a de seu respectivo grupo familiar, se Segurado Especial, nas Agências da Previdência Social, nas Unidades de Atendimento da Previdenciária Social ou nos serviços disponibilizados aos usuários;
- Registrar-se no CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DA PESSOA FÍSICA - CAEPF;
- Informar no eSocial as remunerações pagas, devidas ou creditadas aos seus segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais, bem como o valor da sua produção comercializada com adquirente domiciliado no exterior (exportação); consumidor pessoa física, no varejo, outro produtor rural pessoa física e destinatário



CIDADANIA
RURAL

incerto ou quando não comprovar formalmente o destino da produção.

- Guardar os documentos que comprovem o exercício da atividade rural para apresentá-los por ocasião do requerimento de benefício

Comercialização da produção rural do produtor pessoa física no eSocial

O Produtor Rural Pessoa Física e o Segurado Especial devem registrar no evento S-1260 – Comercialização da Produção Rural Pessoa Física (eSocial) o valor da receita bruta da comercialização da produção rural própria e dos subprodutos e resíduos quando comercializar com:

- a) adquirente domiciliado no exterior (exportação);
- b) consumidor pessoa física, no varejo;
- c) outro produtor rural pessoa física;
- d) outro segurado especial;
- e) pessoa jurídica, na qualidade de adquirente, consumidora ou consignatária;
- f) pessoa física não produtora rural, quando adquire produção para venda, no varejo ou consumidor pessoa física;
- g) destinatário incerto ou quando não houver comprovação formal do destino da produção.

Remuneração e Pagamento no eSocial

A informação declarada como folha de pagamento no eSocial servirá de base para os cálculos da Contribuição Previdenciária, FGTS e IRRF, que deve ser informada em um só evento, o S-1200 – Remuneração do Trabalhador vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Situação “Sem Movimento”

A situação “Sem Movimento” só ocorrerá quando não houver informação a ser enviada. Neste caso, o contribuinte enviará o evento no eSocial S-1299 - Fechamento dos Eventos Periódicos como sem movimento na primeira competência do ano em que esta situação ocorrer. Caso a situação sem movimento persista nos anos seguintes, o contribuinte deverá repetir este procedimento na competência janeiro de cada ano.

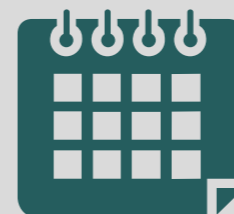


Aquisição de Produção Rural

A aquisição de produção rural é informada no eSocial, por meio de registro do evento S-1250 – Aquisição de Produção Rural.

Quem está obrigado a informar:

- a) Pessoas Jurídicas em geral, inclusive optantes pelo Simples Nacional e Cooperativa, quando efetuarem aquisição de produtos rurais de pessoa física - segurado especial ou contribuinte individual – independentemente de as operações terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física;
- b) Pessoa Física (intermediário) que adquire produção de produtor rural pessoa física ou de segurado especial para venda no varejo a consumidor final pessoa física, outro produtor rural pessoa física – contribuinte individual ou segurado especial;
- c) Entidades inscritas no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), como a Conab e prefeituras, quando as mesmas efetuarem a aquisição de produtos rurais no âmbito do programa, de produtor rural pessoa física ou pessoa jurídica;



Data de envio das informações e do pagamento:

O envio das informações e o recolhimento da guia do FGTS devem ser efetuados até o dia 7; das demais contribuições, o envio será até o dia 15 e o recolhimento será até o dia 20 do mês seguinte, antecipando para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário.



Notas

- 1) Equipara-se ao produtor rural pessoa física o consórcio simplificado de produtores rurais, definido no art. 25 da Lei 8.212/1991.
- 2) Produção rural: é produto de origem animal ou vegetal, em estado natural ou submetido a processos de beneficiamento ou de industrialização rudimentar, bem como os subprodutos e os resíduos obtidos por esses processos.
- 3) O evento deve ser informado ainda:
 - a) Na dação em pagamento, na permuta, no ressarcimento, na indenização ou na compensação feita com produtos rurais pelo produtor rural com adquirente, consignatário, cooperativa ou consumidor;
 - b) No arremate de produção rural em leilões e praças, exceto se os produtos não integrarem a base de cálculo das contribuições. como a arrematação de

produtos rurais de origem mineral.

- c) Nos contratos de compra para entrega futura, o fato gerador de contribuições ocorre na data de emissão da respectiva nota fiscal, independentemente da realização de antecipações de pagamento.
- 4) São imunes à tributação as receitas de exportação direta de produtos rurais, em decorrência da disposição contida no inciso I do § 2º do art. 149 da Constituição Federal. Este dispositivo não se aplica à contribuição devida ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), por se tratar de contribuição de interesse das categorias profissionais ou econômicas.
 - 5) Nos contratos de compra para entrega futura, o fato gerador de contribuições ocorre na data de emissão da respectiva nota fiscal, independentemente da realização de antecipações de pagamento.
 - 6) Não deve informar no eSocial o produtor rural pessoa física que comercialize apenas produção rural de terceiros, pois, neste caso, não há substituição da contribuição previdenciária.
 - 7) As informações devidas pelo produtor rural pessoa física, cujos fatos geradores foram anteriores à implantação do eSocial, continuarão sendo declaradas em GFIP/SEFIP, com matrícula CEI.